



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 28/11/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069/97 - Transfere Lote nº 10, da quadra 02, no Loteamento "Tancredo Neves", à Srtª. Silvina Maria Marques Castro Moreira.

(C Ó P I A)

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho, subscrevo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes
Presidente e Vereadores

O Projeto de Lei nº 069/97, que apresento a Vossas Excelências tem por escopo obter autorização Legislativa para proceder a transferência do Lote 10, da Quadra 02, do Loteamento "Tancredo Neves", à Srtª Silvina Maria Marques Castro Moreira.

Através do requerimento protocolado sob o nº 2.894/97, apenso ao processo nº 3.070/97, a Srtª Silvina Maria Marques Castro Moreira, requer a transferência do lote supracitado para o seu nome, consoante Termo de Renúncia assinado pela Sr.ª Aristotelina Saraiva da Silva.

Atendendo determinação do Gabinete do Prefeito, o Sr. Chefe do Departamento de Tributação, procedeu levantamento e constatou que não existem imóveis cadastrados em nome da requerente.

Procedido, também, levantamento sócio-econômico foi constatado que a requerente percebe um salário e meio por mês, reside com a mãe e o irmão, sendo a renda mensal em torno de sete salários e meio. A casa onde reside foi cedida pela avó materna.

Eis, pois, o motivo que estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente


JOÃO LEONEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

1

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10.103.98

PROJETO DE LEI Nº 069/97

Presidente

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10.103.98

Presidente

2ª votação

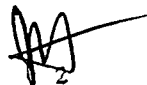
TRANSFERE LOTE Nº 10, DA QUADRA 02, NO LOTEAMENTO "TANCREDO NEVES", À Srtª SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Srtª SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA, o Lote nº 10, da Quadra 02, medindo 8,00m de frente e fundos por 20,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento "Tancredo Neves".

Artigo 2º - O lote descrito no Artigo 1º desta Lei é transferido à donatária, tendo em vista desistência formulada pela Sr.ª Aristotelina Saraiva da Silva, através do requerimento protocolado sob o nº 2.894/97, apenso ao Processo nº 3.070/97.

Artigo 3º - O lote objeto da transferência não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da transferência, assim como emprestar, vender ou alugar, sem prévia autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1997.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Processo nº 3070/97 Data 06 / 11 / 97

Interessado: Gabnete do Prefeito

Favorecido: _____

Assunto

Renúncia lote em favor de
Silvina nº Marques Castro
Morais

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
06-11-97	Tributação		
07/11/97	Gabnete do Prefeito		
10/11/97	Ação Social		
18/11/97	Gabinete do Prefeito		
20/11/97	Procuradoria		
20/11/97	Obras		
21/11/97	PROCURADORIA		

Empenho nº _____ Data ____/____/____

Valor: _____

Ordem de Pagamento nº _____ Data ____/____/____

Dotação: _____

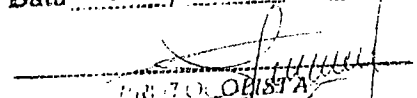


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES.

Dr. JOÃO LEONEL DE SOUZA

Protocolo nº 2837/97

Data 06/11/1997


PREFEITO OPISTA
Prefeitura Municipal de Guaçuí

Eu, abaixo-assinada, SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA, já qualificada no TERMO DE RENÚNCIA apenso, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, com o objetivo de proceder a transferência do lote no Loteamento "Tancredo Neves", para o meu nome.

N. termos,

E. deferimento.

Guaçuí-ES., 04 de novembro de 1997.


SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA

TERMO DE RENÚNCIA

03
10

Eu, abaixo-assinada, **ARISTOTELINA SARAIVA DA SILVA**, viúva do Sr. **MILTON PEREIRA DA SILVA**, portadora da CI nº 452.861-ES., e CPF nº 070.691.987-44, residente nesta cidade, na Rua Bento Gomes de Aguiar, nº 802, Bairro São Miguel, donatária de um lote de terras no Loteamento "TANCREDO NEVES", Lote 10 - Quadra 02, medindo 184,97m² (cento e oitenta e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados), doado através da Lei nº 2.093/92, de 20.06.1992, venho respeitosamente comunicar a Vossa Excelência que estou RENUNCIANDO o referido lote, em favor da Sra^a **SILVINA MARIA MAQUES CASTRO MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 080.314.927.19, residente nesta cidade, na Ladeira Cirilo Quaresma, nº 44.

Guaçuí-ES., 04 de novembro de 1997.

Aristotelina Saraiva da Silva
ARISTOTELINA SARAIVA DA SILVA

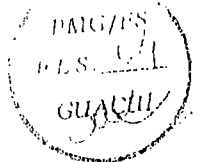
Testemunhas:

José Luis de Paula

Carla Jacira Pereira de Paula

JORGE LUIZ SARAIVA PEREIRA DA SILVA

Isaura Roxina Saraiva da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

C E R T I D A O

MORIVAL COUZI, Prefeito Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais etc., etc.....

CERTIFICA que, revendo os arquivos desta Municipalidade, verificou-se que o Sr. (a) Milton Pereira da Silva é donatário de uma área de terras medindo 184,97 m² localizada no Loteamento Tancredo Neves, quadra 02, nº 10, de conformidade com a Lei nº 2.093/92, de 29.06.92, publicada em 03.07.92.

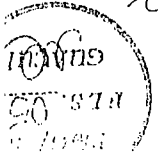
Por ser verdade, firmo a presente.

Guaçuí-ES., em 14 de setembro de 1992.



Morival Couzi
MORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



A Tribunação,

informar se existe coratado

nesta Prefeitura, algum

ref. ao nome da beneficiada.

em 06 de novembro de 97

Vanilza Vargas da Silva
Chefe Gabinete Prefeito

ao Gabinete do Prefeito

Não existem mais neste de partamento

constado em nome de esta Prefeitura

Maria Marques Castro Moraes

em 07/11/97

Celso

Celso Ferreira Vargas
Chefe de Dep. de Tributação

A Ação Social

presidiu o levantamento socio-econômico

em 07/11/97

Dep. Soc. Trabalho e Saúde
Prefeitura Municipal

João Gabriel do Espírito

Realizado levantamento socio-econômico

correlacionado que a sequência de famílias, ex

ce, famílias de alta renda, (relacionado por nível, e

relacionado com a renda e o nível, e

relacionado com a renda e o nível, e

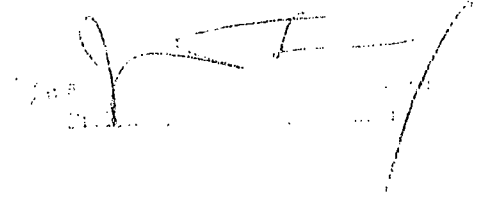
em 18/11/97

Ignês Alves Pereira Magalhães
João Gabriel do Espírito

À Procuradoria.

redigir Projeto de Lei, solicitando a transferência de donatário do lote em questão, a fim de ser encaminhado à Augusta Câmara de Vereadores, visando atender os requerimentos em anexo.

Em 18 de novembro de 1997

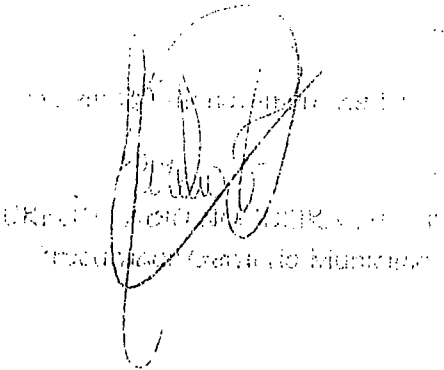


Processo 3070/97

Assinatura do Autor:

Assinatura do Autor: _____
Identificação: _____

Assinatura do Autor: _____
Identificação: _____





Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação para fins doação

Local : Loteamento "Tancredo Neves"- Lote 10 – Quadra 02 – Guaçuí - ES

Interessado : **Silvina Maria Marques Castro Moreira**

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

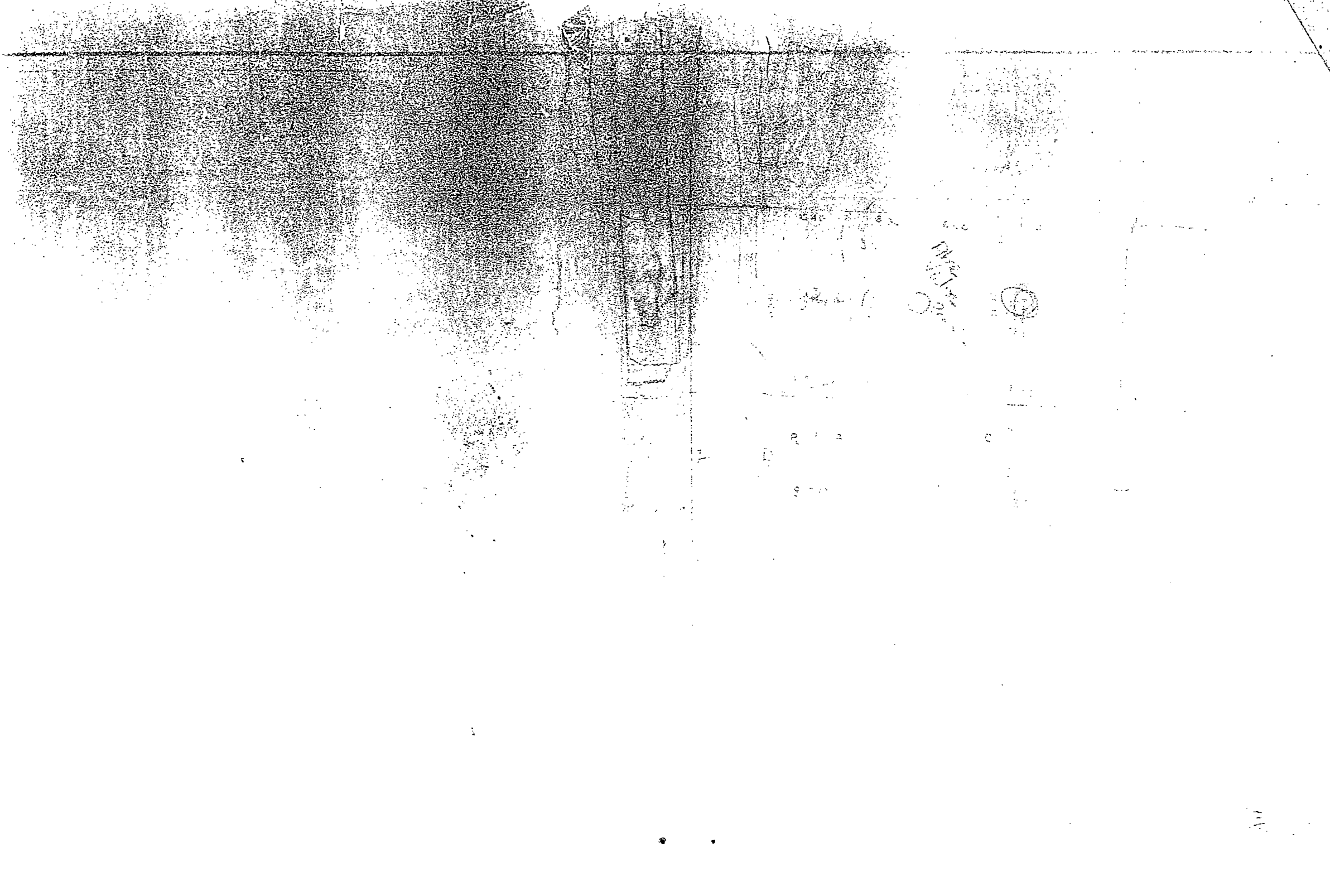
Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra que foi concebida quando da criação do loteamento acima descrito medindo 184,97m² de área total, doada ao Sr. Milton Pereira da Silva através da Lei n.º 2.093/92, com 9,00m de frente para a Rua "D", 9,50m de fundos com o lote n.º 09 e 20,00m nas laterais, porém após ajustes finais decorrentes do fato deste ter ficado até esta data sem construção, passou o mesmo a ter atualmente área igual a 160,00m², com 8,00m de frente e fundo e 20,00m nas laterais em local plano, não sujeito à inundações em desaterro e dotado de infra-estrutura urbana.

2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos acima, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 25,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), como sendo a ordem de grandeza apropriada para avaliar o referido terreno.

Guaçuí-ES, 21 de Novembro 1997

Mauro Lúcio de Campos Ferraz
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the upper right quadrant of the page.



Small, illegible markings or characters located in the lower right quadrant of the page.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 069/97

Sala das Sessões, em 02.12.97

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 02.12.97

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 054/97 - TRANSFERE O LOTE Nº 10, DA QUADRA "02", NO LOTEAMENTO "TANCREDO NEVES", À SRTA. SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA

Autoria: Executivo Municipal

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a transferência do Lote nº 10, Quadra 01, no Loteamento "Tancredo Neves", nesta cidade, para a Srta. SILVINA MARIA MARQUES CSTRO MOREIRA

Conforme se vê no processo, o referido lote havia sido doado para MILTON PEREIRA DA SILVA, este já falecido. Sua viúva, Sra. ARISTOTELINA SARAIVA DA SILVA e demais herdeiros, firmaram documento "**renunciando**" a doação e autorizando a transferência do lote para a Sra. Silvina Maria Marques Castro Moreira, conforme documento acostado.

Observamos tratar-se de um procedimento já patentado, necessitando ser regulamentado.

Entendemos, no caso, o correto seria o Município ter de volta o bem e promover a "doação", pois em forma de transferência entendemos ser devido o ITBI.

As normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da transferência tramitou pelos setores de competência da municipalidade, assinalando favorável à transferência.

Quanto aos demais aspectos não se vislumbra inconstitucionalidade, merecendo a apreciação do Legislativo, obedecidas as normas regimentais.

Guaçuí, 03 de dezembro de 1997.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 069/97

Sala das Sessões, em 09/12/97

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 09/12/97

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após analisar o Projeto de Lei nº 069/97 - Transfere lote nº 10, da Quadra 02, no Loteamento "Tancredo Neves", à Srtª. Silvina Maria Marques Castro Moreira, analisando ainda os despachos proferidos pelo Chefe do Departamento de Tributação, Secretária de Ação Social, Secretário Municipal de Obras e Procurador Geral do Município, nós da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí somos pela **TRAMITACÃO NORMAL** do referido projeto por esta Casa de Leis.

No entanto, chamamos a atenção da douta Comissão de Finanças para melhor análise quanto ao ITBI, cujo pagamento estará sujeita a beneficiada.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 1997.

LORIVAL DUTRA MIRANDA

Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA

Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 069/97

Sala das Sessões, em 16.12.97

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 16.12.97

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

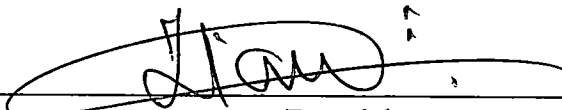
Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar cuidadosamente o Projeto de Lei 069/97 - Transfere lote nº 10, da Quadra 02, no Loteamento "Tancredo Neves", à Srtª. Silvina Maria Marques - bem como análise dos despachos proferidos pelo Procurador Geral do Município, Secretária Municipal de Ação Social, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Chefe do Departamento de Tributação do Município, é favorável a aprovação da presente propositura.

No entanto, para novos requerimentos, alertamos que esta Comissão não mais será favorável a aprovação de permutas de lotes e casas quando não estiver previsto no respectivo projeto a cobrança do ITBI.

Guaçuí-ES, 27 de fevereiro de 1998.

IVAN VIANA DE OLIVEIRA


Presidente

GILBERTO CONRADO DE SOUZA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº *069/97*

Sala das Sessões, em *27.02.98*

.....

[Handwritten Signature]
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em *27.02.98*

..... *[Handwritten Signature]*

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 069/97, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e demais Comissões permanentes da Câmara Municipal de Guaçuí.

Sala da Sessões;

Guaçuí-ES, 06 de março de 1998.

JOÃO BATISTA PEREIRA _____

[Handwritten Signature]
Presidente

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA _____

[Handwritten Signature]
Relator

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT _____

[Handwritten Signature]
Membro